Projeto de Lei Indicativo nº_____/2025

"Dispõe sobre aplicação do questionário M-CHAT, como forma de triagem e diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais do município de Cabo de Santo Agostinho-PE, e dá outras providências.."

Art. 1º – Com fundamento no art. 14, §5° da lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Cabo de Santo Agostinho -PE às crianças que possuam **entre 16 e 30 meses**, nos seguintes casos:

I. Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada no interregno de idade descrito no caput;

II. Nas creches municipais, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;.

III. Nas creches municipais, quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV. Sempre que os profissionais educacionais e de saúde que acompanhem a criança reputem necessário.

§ 1° O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria.

§ 2º Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

§ 3º O Município de Cabo de Santo Agostinho-PE deverá promover a capacitação de seus servidores para que apliquem a escala M-CHAT.

§ 4° As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação.

Art. 3º – O acompanhamento das crianças diagnosticadas com TEA será realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde, educação e assistência social. A equipe será responsável por elaborar um plano de intervenção individualizado para cada criança, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento e inclusão social
.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal realizará campanhas informativas e educativas sobre o TEA, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado. As campanhas deverão incluir a distribuição de materiais informativos, a realização de palestras e a divulgação de informações nos meios de comunicação.

Art. 5º – O poder Executivo, se reputar conveniente, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 12 de maio de 2025

JUSTIFICATIVA

O M-CHAT é um questionário simples, com perguntas sobre o comportamento da criança. Ele ajuda a identificar sinais de autismo em crianças bem novas, entre 16 e 30 meses. Se o resultado indicar algum risco, a criança passa por uma avaliação mais completa com especialistas

A Constituição Federal, no artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Além disso, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante o direito à saúde e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O projeto de lei se baseia nesses princípios para propor a aplicação do M-CHAT, visando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TEA.

O diagnóstico precoce do TEA é fundamental para garantir que as crianças recebam o apoio adequado o mais cedo possível. A aplicação do M-CHAT nas unidades de saúde e creches municipais pode auxiliar na identificação precoce do TEA, permitindo intervenções mais eficazes. Além disso, a proposta abrange tanto unidades de saúde quanto creches municipais, ampliando o alcance da triagem. O projeto também prevê a capacitação de servidores para aplicar o M-CHAT, garantindo a qualidade da triagem. Por fim, a proposta incentiva a integração entre as secretarias municipais de assistência social, saúde e educação, promovendo um atendimento multidisciplinar.

NAELSON VALERIO DE OLIVEIRA:85658790468

Assinado de forma digital por NAELSON VALERIO DE OLIVEIRA:85658790468
Dados: 2025.05.13 11:25:39 -03'00'

Naelson Valério de Oliveira
Vereador